



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE BARRA MANSA E QUATIS.**

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ART. 1 – O Sindicato Dos Empregados No Comércio e Serviços de Barra Mansa e Quatis, com sede à Rua Doutor Mário Ramos, nº 184, sala 405, centro, Barra Mansa/RJ, e endereço eletrônico sindicatodoscomerciariorbm@gmail.com é constituído para fins de defesa e representação legal junto da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos comerciais de Barra Mansa e Quatis, com base territorial abrangendo as cidades de Barra Mansa e Quatis, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e com duração por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte da categoria filiada ao Sindicato Dos Empregados no Comércio e Serviços de Barra Mansa e Quatis, os empregados no comércio Varejistas e atacadista de peixes, Varejistas e atacadista de carnes e frescas, venda de pães, Varejistas e atacadista de frutas, Varejistas e atacadista de aves e ovos; inclusive abatedouros; Farmácias e Drogarias, inclusive de manipulação de remédios; vendas de flores e coroas; Venda de peças em geral; Locadoras de bicicletas, Lojas de venda de rações animais, Locadoras de veículos e embarcações; Vídeo locadoras; Lojas de tecidos, Loja de material de construção, Supermercados inclusive trabalhadores de escritórios; lojas de artigos para presentes; Lojas de Eletrodomésticos em geral; Lojas de roupas; Depósitos e Distribuidoras de bebidas; Funerárias; Vendas de gelo; Vendas de doces e matérias de aniversário; Papelaria; Mercearia; Vendas de Jornais, livros e revistas; Vendas de Cosméticos e produtos para tratamento capilar em geral; Depósito atacadista de papéis e produtos gráficos; Depósito de compra e venda de papéis e plásticos usados; Hipermercados e lojas comerciais em geral (shopping); Loja de material de caça e pesca; Oficina mecânica e de prestação de serviços; venda de areia e pedra. Venda de madeiramento (inclusive madeira florestal); Empresas de vendas no Atacado e armazenamento de peixes; Oficina de recuperação de eletrodomésticos; Venda de móveis em geral; inclusive material para escritório; Venda de tintas; Comércio varejista dos feirantes ambulantes e autônomos; Comércio varejistas e atacadista de Óticas; Comércio varejistas e atacadista de carvão e lenha; Empresas de garagem e estacionamento de veículos; Venda e distribuição de água; Comércio e conserto de bicicletas e respectivos acessórios; Comércio de chapas; Comércio de cocos; Vergalhões e demais materiais em ferro e aço; Comércio de doces e vendas de pneus, inclusive montagens; Vendas de planos de Saúde; Vidraçaria e depósitos de vidros; Empregados em estúdios fotográficos; Empregados em lojas de xerox; Lojas de venda e locações de máquinas; na base territorial das cidades de Barra Mansa e Quatis.

Kluana Medeiros
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10967803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

DAS PRERROGATIVAS

ART. 2 – SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a) Representar perante as autoridades constituídas os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados, podendo, inclusive, atuar como substituto processual;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ajuizar dissídios coletivos e ajuizar ações coletivas, seja Ação Civil Pública ou por Substituição Processual, visando à defesa da categoria que representa;
- c) Promover a eleição e designação dos representantes da categoria;
- d) Filiar-se ou não a entidade de grau superior correspondente e a central sindical;
- e) Decidir em assembleia da categoria, ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devem, por meio deste direito, ser defendidos;
- f) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e solução de problemas que digam a respeito à categoria profissional representada;
- g) Ministras cursos de atualização e aprendizagem profissional, prestar assistência médica e dentária, fundar e manter agência de colocação e emprego, tudo dentro das possibilidades financeiras;
- h) Colaborar com poderes públicos da união, dos estados, municípios, como órgãos técnico fiscalizador, organizador e consultivo, no estudo de soluções dos problemas que se relacionarem com a categoria profissional, inclusive junto às comunidades.
- i) Promover intercâmbio com outras entidades de representação profissional a nível nacional ou internacional, sem discriminações;
- j) Estabelecer contribuições ao sindicato em assembleia geral para todos aqueles empregados associados ou não que pertencerem à categoria profissional abrangente nas cidades de Barra Mansa e Quatis;

Araceli Soares
Araceli Soares
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

- k) Instalar sub-sedes e ou delegacias sindicais nas cidades abrangidas pela base territorial do Sindicato, de acordo com as necessidades e a realidade de cada cidade, e condições financeiras da Entidade;
- l) Manter cursos de aprimoramento profissional;
- m) Fundar e manter agência de colocação e emprego;

DOS DEVERES DO SINDICATO

ART. 3 – CONSTITUEM OS DEVERES DO SINDICATO:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência jurídica trabalhista aos associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) Exercer as suas atividades de acordo com os princípios estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil e o código Civil Brasileiro;
- e) Observância das normas constantes no presente estatuto;
- f) Estabelecer negociações coma representação da categoria econômica, visando á obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- g) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito á justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- h) Constituir serviços, inclusive para a promoção de atividades sociais, culturais, profissionais, esportivas e comunicações.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP: 27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

ART. 4 – SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO:

- a) A busca incessante de sua finalidade de defesa dos interesses da categoria;
- b) Abstenção de atividades políticas partidárias;
- c) Funcionamento do Sindicato em horário comercial;
- d) Manter cadastro dos associados regularmente inscritos;

DOS ASSOCIADOS

ART. 5 - São requisitos para associar junto ao Sindicato Dos Empregados no Comércio e Serviços de Barra Mansa e Quatis, todos aqueles que pertençam à categoria profissional representada pelo Sindicato na sua base territorial, respeitado o disposto nestes estatutos.

PARAGRAFO ÚNICO: Os associados do Sindicato estão divididos nas seguintes categorias;

- a) **FUNDADOR:** Aquele que tenha participado da Assembleia Geral do Sindicato;
- b) **EFETIVO:** Aquele que tenha ingressado no Sindicato após a sua fundação com direito a voto e ser votado;
- c) **CONTRIBUINTE:** Aquele que tenha ingressado no sindicato após a sua fundação apenas para se utilizar de seus serviços, não tendo direito a voto e nem ser votado;
- d) **COMERCIÁRIOS APOSENTADOS:** Com direito a voto e a ser votado;
- e) **BENEMÉRITO:** Aquele que tenha de alguma forma contribuída de maneira indiscutível para a melhoria permanente da condição de vida da categoria dos empregados no Comércio e Serviços na base territorial do Sindicato;



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO,
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 6- São direitos dos associados, desde que estejam no exercício regular de seus direitos, e regularmente habilitados pelos estatutos sociais;

- a) Participar das Assembleias, votar e ser votado, para os cargos eletivos da Entidade, bem como das representações da categoria profissional;
- b) Peticionar e representar junto ao Presidente da entidade, quando entender violado o seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias;
- c) Desligar-se do quadro social da entidade, mediante solicitação escrita ao Presidente;
- d) Usufruir dos serviços sociais da entidade;
- e) Isentar-se do pagamento da mensalidade associativa durante o prazo de prestação de serviço militar obrigatório, e ou afastamento do serviço por motivo de licença médica;

ART. 7- Perderá a condição de associado àquele que deixar de integrar a categoria profissional, ou passar a exercer suas atividades fora da base territorial do Sindicato, ou mesmo não trabalhar mediante vínculo empregatício registrado na carteira profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8- São deveres dos Associados:

- a) Comparecer as Assembléias gerais, votar e ser votado;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela Diretoria, limitado o seu valor a 5% (cinco por cento), do salário normativo da categoria;
- c) Defender o Sindicato propagando o espírito associativo entre os componentes de sua categoria e com as demais categorias profissionais;
- d) Tendo sido eleito para ocupar a Diretoria, desempenhar zelosamente o cargo;



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

- e) Não tomar deliberações em nome da categoria sem o pronunciamento do Sindicato;
- f) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- g) Participar das comemorações cívicas na sede do Sindicato;
- h) Acatar as decisões das assembleias gerais, respeitar as leis e os presentes estatutos;
- i) Manter comportamento ético e de forma a não denegrir a imagem do Sindicato;
- j) Não promover a discórdia entre os membros da categoria;
- k) Denunciar por escrito irregularidades que tenha conhecimento, visando saná-la;

DAS PENALIDADES

ART. 9 - SERÁ SUSPENSO O ASSOCIADO QUE:

- a) Sem justificativa deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas;
- b) Estiver em atraso com as mensalidades devidas da Diretoria;
- c) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria;
- d) Tiver mal comportamento em relação a categoria ou ao Sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO: A pena de suspensão não poderá ser maior que 90 dias.

ART. 9. A - SERÁ ELIMINADO DO QUADRO SOCIAL O ASSOCIADO QUE:

- a) Desrespeitar as disposições estatutárias;
- b) Desrespeitar as determinações das Assembleias gerais;
- c) Tiver má conduta tornando-se nocivo ao sindicato;

Mariana Medeiros
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP: 27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

- d) Causar dano ao patrimônio material do sindicato ou ao patrimônio moral de sua diretoria;
- e) Atrasar por mais de 3 meses a mensalidade devida ao Sindicato;
- f) Que já tenha sofrido pena de suspensão por mais 30 dias e que incorra em nova falta sujeita a suspensão;

9. B - COMPETE A DIRETORIAS IMPOR AS PENALIDADES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 9 A e 9 B DESTE ESTATUTO:

- 1) Toda penalidade somente poderá ser aplicada após assegurar ao associado amplo direito a defesa, o qual devera ser notificado por escrito e com recibo da ciência da decisão para que no prazo de 5 dias apresente por escrito a sua defesa;
- 2) Recebida a defesa a diretoria terá 10 dias para decidir sobre a manutenção ou não da penalidade. Sendo mantida dará nova ciência ao associado.
- 3) Se a penalidade aplicada for à de eliminação do quadro social, o associado poderá apresentar recurso para a Assembléia Geral mais próxima, no prazo de 10 dias contados da decisão da Diretoria sobre a defesa apresentada.
- 4) O recurso para a Assembleia Geral não tem efeito suspensivo da pena aplicada;
- 5) O Associado eliminado do quadro social do Sindicato somente pode pleitear seu retorno após decorridos 5 anos da sua eliminação tenha sido decorrente de falta de pagamento de mensalidades ou de débitos com o Sindicato, caso este em que o retorno poderá ser pleiteado após 2 anos da eliminação e mediante pagamentos de todos os débitos atrasados, inclusive o que motivou a sua eliminação.
- 6) O Associado que tenha sido eliminado do quadro social e tiver seu pleito de retorno aprovado pela Diretoria, será considerado, para todos os efeitos, sócio novo, devendo inclusive pagar as taxas de ingresso que forem estabelecidas pelo Sindicato;

ART. 10- A Assembleia Geral (AG), quer ordinária (AGO) quanto extraordinária (AGE), legal e regularmente instalada, é o órgão máximo do Sindicato, sendo soberana em suas decisões, desde que não contrarias as Leis ou a este estatuto.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10967803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 11- Realizar-se-ão as assembleias extraordinárias para deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do edital, por iniciativa do Presidente, ou da maioria dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido a um quinto (ou mais) dos associados, a convocação de assembleia geral, na forma do estatuto.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao requerimento de realização de assembleia por um quinto ou mais de associados, não poderá se opor a Diretoria em exercícios, que convoca-la dentro do prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso previsto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, caso a maioria absoluta dos requerentes, não compareça à assembleia, esta não se realizará, considerando-se indeferido o recurso.

ART.12- Salvo a eleição de associados para composição da Diretoria do Sindicato cuja votação será por escrutínio secreto, os processos de votação nas assembleias podem ser por:

- a) Aclamação
- b) Simbólica
- c) Escrutino secreto

ART. 13- As assembleias Gerais serão sempre convocadas com fim específico, sendo privativamente competência de Assembleia Geral Extraordinária a destituição de associados, extensão de base territorial, e reforma estatutária.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Nada obsta que as assembleias gerais extraordinárias, convocadas com fim específico informem e decidem sobre outros assuntos, desde que no último caso, tal assunto esteja expresso na pauta, a qual deve ser publicada juntamente com a convocação.

ART. 14- As assembleias deverão ser convocadas pelo Presidente do Sindicato com antecedência mínima de 10 dias antes de sua realização, a convocação será realizada simultaneamente através das seguintes formas:

- a) Edital publicado em Jornal de grande circulação na base territorial do sindicato;
- b) Publicação de edital nos órgãos oficiais de informação do Sindicato, se houver.


Mariana Medeiros
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

Art. 15- Para participar das assembleias o trabalhador provará sua identidade bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará folha de presença, sendo vedada a participação de pessoas estranhas a categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um, dos associados e, em seguida e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quórum para deliberação em assembleia será 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para deliberação sobre destituição de diretores é exigido o voto concorde de dois terços das presentes assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART. 16- Serão consideradas ordinárias as assembleias de balanço financeiro, patrimonial, prestação de contas, e a assembleia geral eleitoral, as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As assembleias eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, para eleição de Membros da Diretoria, conselho fiscal e dos delegados do conselho de representantes da Federação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17- Em até 120 dias antes do término do mandato da diretoria e do conselho fiscal, realizar-se-á a assembleia geral especialmente convocada para a instauração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na assembleia acima referida será definido o calendário eleitoral e eleitos os membros da comissão eleitoral, e que terá três membros dentre os filiados, que se disponham a assumir tal encargo, segundo a ordem do mais votado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição da comissão eleitoral se dará por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão eleitoral será ampliada com um representante de cada chapa inscrita, sendo certo que se o número de chapas for superior a três, aumentará o número de membros da comissão eleitoral não vinculados a chapas, nos termos do parágrafo segundo, de forma que o número de membros vinculados, a chapa permaneça igual ou menor ao de membros não vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto, exceto no caso de decisão de impugnação à candidatura de chapas, por maioria simples.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 065.10987803-8 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 18- As eleições para a renovação da diretoria, conselho fiscal, e delegados representantes junto a Federação, serão realizadas de quatro anos, sendo admitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diretoria do Sindicato, será eleita em assembléia geral ordinária da categoria, em processo único, de acordo com as determinações deste estatuto, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, em relação a data final, do mandato. E serão convocadas através de edital a ser fixado na sede do Sindicato, e publicado em jornal de circulação diária na base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No edital das convocações constará:

- a)- Datas, horários e locais da primeira e segunda votação, quando for o caso;
- b)- Prazo de registro de chapas e horários para funcionamento da secretaria;
- c)- Prazo para impugnação de candidaturas;
- d)- Se houver urnas itinerantes, neste caso em que locais.

ART.19- O prazo para registro de chapas é de ate 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requerimentos de inscrição de chapa, devidamente assinada pelo candidato a Presidência, será entregue no Sindicato, endereçado a Comissão Eleitoral em exercício em duas vias e instruídos com cópia das seguintes documentações.

- a)- Qualificação dos candidatos, com fotos e suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização;
- b)- Número e xérox da Carteira Profissional, Carteira de Identidade, CPF (CIC), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento, ou Casamento conforme o caso;
- c)- Comprovação de residência;
- d)- Comprovação da vinculação empregatícia na base territorial do Sindicato, de no mínimo 01 (um) ano, através da Xerox do contrato de trabalho;
- e)- Comprovação da quitação das 6 ultimas mensalidades associativas;



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

f)- Endereço de um dos componentes para recebimento de notificação do Sindicato, em relação às eleições.

ART. 20- Os registros das chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato que forneceu o recibo da documentação apresentada, e dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará o comprovante de registro ou impugnação de Candidatura e comunicará às empresas empregados dos candidatos o dia e hora do registro da chapa.

ART. 21- Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número completo dos candidatos necessários ao procedimento de todos os cargos, tanto de membros efetivos e suplentes, para composição da chapa, tornando-os insuficientes para preencher os cargos efetivos e suplentes.

ART. 22- Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral, notificará por escrito, declinando o motivo, mediante contra-recibo, ou através de carta registrada no endereço fornecido conforme art. 19 letra e, ao interessado para que promova a regularização, ser automaticamente cancelado o registro da chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos e quaisquer documentos entregues pelas chapas inscritas a secretaria do SINDICATO serão feitos mediante contra recibo.

ART.23- Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral:

a)- Providenciará a lavratura de ata, que deverá ser assinada pela Comissão Eleição, mencionando a quantidade de chapas registradas, conforme ordem de registro, os nomes das relações de candidatos de cada chapa, caso estejam presentes diretores do Sindicato e ou candidatos da (s) chapas (s) concorrentes também deverão assinar a referida ata, bem como duas pessoas idôneas que se acharem presentes no ato.

b)- A composição de cédula datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplente, sendo que as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registros.

ART. 24- Encerrado o prazo sem que haja registro de chapas, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na data da posse da Diretoria eleita, lavrar-se-á a respectiva ata mencionando os nomes e cargos de todos os eleitos, tanto os efetivos, como suplentes, da Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.




Kriana Medeiros
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-8 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 25- A impugnação somente poderá ser formulada por candidato mediante representação escrita e dirigida à Comissão Eleitoral e entregue à secretaria mediante o recibo, e somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo impugnação o Sindicato informará a chapa impugnada através de qualquer de seus componentes da impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação através de carta registrada no endereço fornecido conforme art. 19 letra e, e a chapa ou candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para oferecer sua defesa, que deverá ser entregue na secretaria do Sindicato mediante recibo, e após transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da defesa o candidato tomará conhecimento sobre o resultado da impugnação, na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, a Comissão eleitoral apreciará a impugnação, e decidirá pela maioria absoluta de seus membros, favorável ou não, e dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificará a chapa impugnada, através de carta registrada no endereço fornecido conforme art. 19 letra e, do resultado da impugnação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de ser julgada procedente a impugnação, a chapa a qual pertença o candidato impugnado, terá seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO: A cédula única, contendo todas as chapas registradas, confeccionada em papel branco, opaco e tipos uniformes.

PARÁGRAFO QUINTO: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEXTO: As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos aos quais concorrem.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao lado da chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinará o de sua escolha.

ART. 26- Fica estabelecido o quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos eleitores apto a votarem na eleição do Sindicato para a mesma ser considerada válida.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

BARRA MANSA E QUATIS

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eleições serão realizadas em um dia, das 8 às 17 horas, num único escrutínio, considerando-se vencedora a chapa que obter maioria simples dos votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só se dará o segundo escrutínio, cuja convocação se dará dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, e somente as que empatarem em maior número de votos participarão, e caso já tenha sido expirado o mandato da Diretoria em exercício, este será prolongado até a definição da que será empossada.

DA COLETA DOS VOTOS

ART. 27- O SIGILO DO VOTO SERÁ ASSEGURADO COM:

- a) Cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O voto é facultativo.

ART. 28- As mesas coletoras serão constituídas pela comissão eleitoral, em até 10 (dez) dias antes das eleições e funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente e dois mesários, e um suplente, na sede do Sindicato, para cada mesa, sorteados, dentre os filiados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica obrigatório o funcionamento de pelo menos uma mesa coletora, para possibilitar a coleta de votos, sendo que o número total de mesas coletoras de votos, será decidida pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos junto à mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos neste artigo e seus parágrafos, os componentes das mesas e fiscais, não poderão ser candidatos, conjugues convenientes ou parentes dos mesmos.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada chapa terá que fornecer nome de pessoas idôneas para funcionarem como fiscais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data da realização do pleito, e não o fazendo, considerar-se-á renunciado tal direito.

ART. 29- Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o presidente da mesa coletora, em até 15 dias (quinze) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, na falta deste o segundo mesário, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão Eleitoral poderá designar "AD HOC", dentre as pessoas presentes, e observadas os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completarem o mínimo necessário para funcionamento da (s) mesas (s).

ART. 30- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ART. 31- Os trabalhos da mesa coletora terão a duração prevista no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

ART. 32- No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo à Comissão Eleitoral atender às solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hora fixada e estando tudo em ordem, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação não poderá ser realizada em sábados, domingos ou feriados, ou em dia anterior ou subsequente a feriados.

ART.33- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de volante, sendo analfabeto, porá sua impressão digital na


Eliane Rosa de Assis Silva
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-8 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

referida folha, assinado a rogo um dos mesários, a seguir recebendo a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, dobrara, depositando-a em seguida na urna, colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor devera exibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é mesma que lhe foi entregue. Não sendo a cédula a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Não procedendo o eleitor conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

ART. 34- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinado lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobre carta.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobre carta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apurada.

ART. 35- São documentos validos para identificar o eleitor:

a)- Carteira de associado do Sindicato ou Ficha Sindical.

b)- Carteira de Identidade expedida por Órgão Oficial, desde que o eleitor contenha seu nome na lista de volantes.

ART. 36- Esgotada a capacidade de urna, outra será usada para continuidade da coleta de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com a colocação de tiras de papel gomados, rubricados pelos mesários e fiscais presentes.

ART.37- Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao mesário, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos ate que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARAGRAFO ÚNICO: Encerrados os trabalhos de votação, a (s) urna (s) será (ão) lacrados, com fita gomada onde assinarão os componentes da mesa, lavrando-se a (s) respectiva (s) ata (s), que será assinada pelo (s) Presidente (s) da (s) mesa (s), mesários e fiscais presentes no ato, com registro de hora de inicio e do encerramento dos trabalhos, numero (s) de voto(s) coletado (o) e eleitores, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente apurada a (a) urna (s) e o (s) material (s) utilizado (s) na votação.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-8 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 38- É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições;

- a) - Estiver em gozo dos direitos conferidos por este estatuto;
- b) - Possuir mais de
- c) - Ter mais de 1 (um) ano ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;
- d) - Estar quites com o pagamento das mensalidades, desde a sua admissão como sócio do Sindicato, ate 30 (trinta) dias antes do pleito.

ART. 39- O direito do voto e assegurado ao associado que estiver afastado do trabalho para prestação militar, devendo comprovar a condição perante ao Sindicato, ate 60 (sessenta) dias antes do pleito.

ART. 40- Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

ART. 41- Somente poderá ser candidato a cargo de Diretoria do Conselho Fiscal e de Delegado Representante o associado que atender plenamente as seguintes condições; (ver art. 38º)

- a)- Ser associado ao Sindicato há no mínimo 1 ano contado ate a data da inscrição da chapa;
- b)- Pertencer a categoria de trabalhadores no comércio há pelo menos 1 ano, contados até a data da inscrição da chapa;
- c)- Ser empregado de Empresa abrangida pela categoria na base territorial do Sindicato;
- d)- Ser associado, Fundador Efetivo do Sindicato;
- e)- Estar em dia com suas obrigações para com o Sindicato;
- f)- E star em pleno gozo de seus direitos sindicais;

- 1)- Cada candidato somente pode participar de uma única chapa;
- 2) - Não pode ser eleito para cargo administrativo ou representação profissional , nem permanecer no exercícios desses cargos, aqueles que:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 065.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

- a)- Não tiver aprovadas as suas contas no exercícios de cargo no Sindicato;
- b)- Houver lesado o patrimônio;
- c)- Tiver sido condenado por doloso enquanto não cumprida a pena;
- d)- Não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- e)- Tenham má conduta devidamente comprovada;
- f)- Tenha sido destituído de cargo de representação Sindical;
- g)- Não pertença a pelo menos 1 ano antes da data da inscrição de chapa á categoria profissional dos trabalhadores no comércio;

ART. 42- É livre a propaganda eleitoral visando á divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração dos votos, sendo proibida a propaganda eleitoral extensiva, com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e apuração.

DA APURAÇÃO

ART. 43- A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, que também designará dois suplentes, auxiliares, e escrutinadores de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos junto a mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os fiscais previstos no parágrafo anterior não poderão ser candidatos cônjuges/conviventes, ou parentes dos mesmos.

ART. 44- Na contagem de cédulas de cada urna a presidência verificará se seu número coincide com o da lista de volantes.

PARÁGRAFO PRIMERO: Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos junto a mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os fiscais previstos no parágrafo anterior não poderão ser candidatos, cônjuge/conviventes ou parentes dos mesmos.

ART. 44- Na contagem de cédulas de cada urna a presidência verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram respectiva lista, proceder-se-á a apuração.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-8 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o total de cédulas for superior ao total de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes ao das cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os votos em separados serão examinados, um a um, sendo decidido pela Comissão Eleitoral sua validade ou rejeição.

PARÁGRAFO QUINTO: Será nula a cédula que contiver sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa, ou contenha dizeres com ofensa a qualquer pessoa.

ART. 45- A anulação do voto não implicará na da urna em que a concorrência se verificar, nem anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anulada a eleição nos termos deste artigo, outra será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, e se esgotado o mandato da diretoria, este será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito, o que deverá se dar no prazo Máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela aproveitar.

ART. 46- Finda apuração, a presidência da mesa apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos e fará lavrar ata dos trabalhadores eleitorais, mencionando na mesma os fatos ocorridos na seção de apuração, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores que votaram, número de votos para cada chapa, proclamação dos eleitos.

ART. 47- A ata será assinada por todos os componentes da mesa, inclusive, escrutinados e fiscais, se presentes.

ART. 48- Compete ao Presidente do Sindicato, organizar e arquivar o processo eleitoral pelo prazo de 6 (seis) meses.

ART. 49- Qualquer tipo de recurso interposto junto ao Sindicato, não suspenderá a posse dos eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento do recurso não implicará na suspensão da posse dos demais eleitos.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10967803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 50- A posse dos eleitos será dada pela direção da entidade e ocorrerá na data do termino do mandato da direção anterior.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de recurso ou impedimento da direção anterior em dar posse aos eleitos, fica dispensada essa formalidade, considerando-se os eleitos empossados automaticamente.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ART. 51- São os órgãos de administração e direção do Sindicato:

- a)- Assembléia Geral;
- b)- Diretoria;
- c)- Conselho Fiscal.

ART. 51 A- A assembléia Geral classificada em ordem extraordinária, é soberana nas suas decisões, respeitadas as disposições deste estatuto:

1)- Realizar-se-á Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano para apreciação e votação das contas do exercício anterior e no segundo semestre de cada ano para apreciação e votação da proposta orçamentária do exercício seguinte e ainda para a eleição na forma disposta no artigo 17 deste estatuto.

2)- A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

a)- Quando O Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar que deve ser convocada;

b)- Quando um mínimo de 10% dos associados em condições de votar e de serem votados, apresentarem requerimento acompanhado de exposição de motivo esclarecendo objetivamente a matéria a ser apreciada.

3)- O Presidente do Sindicato ficara obrigado a convocar Assembléia Geral requerida pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou pelo mínimo de 10% dos associados que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 10 dias contados do recebimento do requerimento na secretaria do Sindicato;

4)- A assembléia Geral somente pode deliberar sobre o assunto para qual tenha sido convocado.

5) – A convocação da Assembléia Geral será feita de edital com antecedência mínima, salvo disposição em contrario destes Estatutos de 3 dias da data de sua realização, Publicado do Diário Oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 51 B- Ressalvados os casos específicos dispostos nestes Estatutos a Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 de seus associados em condições de votar e em segunda convocação com qualquer número.

1)- No casos em que sejam discutidos interesses de toda a categoria e de toda base territorial do sindicato, a Assembléia Geral se realizará em primeira convocação com a presença de pelo menos 100 representantes da categoria, e em segunda convocação com qualquer numero de presentes, associados ou não do Sindicato.

2)- Nos casos em que sejam discutidos interesses de toda a categoria de apenas um Município de base territorial do Sindicato, Assembléia Geral se realizará em primeira convocação com a presença de pelo menos 50 (cinquenta) representantes da categoria e em segunda convocação, com qualquer numero de presentes, associados ou não do Sindicato.

3)- Entre a primeira e a segunda convocação haverá um espaço de tempo mínimo de 1 (uma hora).

DA DIRETORIA

ART. 52- A diretoria será composta por 07 (sete) membros, e igual numero de suplentes (sete), cujos cargos são mencionados no art. 54; mais o conselho fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme art. 58.

ART. 53- Compete á Diretoria:

- a)- Dirigir o Sindicato de acordo com presente estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b)- Elaborar os regimentos das assembléias , das comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato.
- c)- Elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- d)- Cumprir suas resoluções e das assembléias
- e)-Representar o Sindicato nas negociações, convenções e dissídios coletivos;
- f)- Declarar vacância, abandono de cargo, e parte de mandato de diretores;
- g)- Decidir sobre a instalação de delegacias sindicais;
- h)- Remanejar de cargo, e substituir seus diretores efetivos por suplentes;

Kiwana Medeiros
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

- i)- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e nos regimentos;
- j)- Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulado por diretores;
- k)- Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, conselho fiscal, delegado sindical, delegado representante junto à federação.
- l)- Deliberar sobre admissão readmissão demissão, ou desligamento de associados, e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta.
- m)- Decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares.
- n)- Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato.
- o)- Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical, e sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro do orçamento da entidade;
- p)- Propor a reforma ou alteração deste estatuto;
- q)- Gerir o patrimônio do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sessões da diretoria serão instaladas com qualquer número de presentes, presididas pelo presidente do Sindicato, e suas deliberações serão tomadas em votação, sendo vencedora a que tiver a maioria simplesmente dos votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência, ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL:

ART. 54- São cargos da Diretoria:

- a)- Presidente;
- b)- Vice Presidente;
- c)- Primeiro Secretário;
- d)- Segundo Secretário;
- e)- Tesoureiro;
- f)- Segundo Tesoureiro;
- g)- Diretor de patrimônio;

Eliane Rosa de Assis Silva
Eliane Medeiros
OAB/RJ 203.447



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-8 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP: 27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os titulares dos cargos serão definidos ainda na composição da chapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diretoria poderia criar os cargos necessários à boa administração do sindicato.

ART. 55- Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias;

a)- Representar o Sindicato ativa e passivamente, perante a administração pública, judicial e extrajudicialmente, onde se faça necessário a sua presença, podendo delegar poderes a outros diretores ou delegados para representação do Sindicato;

b)- Administrar o Sindicato, assumindo do o controle, dirigindo, fiscalizando todas as atividades e serviços, bem como admitir e demitir funcionários, assinar cheques, e tomar todas as providências necessárias para o bom andamento da administração da entidade sindical;

c)- Fazer executar as deliberações tomadas em reunião previamente convocadas por ele, seja as decisões da diretoria, seja as tomadas em assembleias convocadas para tanto;

d)- Convocar, instalar e presidir as assembleias;

e)- Convocar e presidir as sessões da diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto em caso de empate;

f)- Rubricar os livros da secretaria tesouraria, as de atas de assembleias e das sessões da diretoria;

g)- Exarar despacho nos documentos submetidos à diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical, e, assinar com o secretário a atas das reuniões da diretoria;



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP: 27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

h)- Assinar com tesoureiro os balanços balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de verba os cheques, ordens de pagamento, contratos, escritas e documentos de créditos do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;

i)- Atribuir encargos e aprovar os serviços especificados de cada um dos componentes da diretoria.

ART. 56- Compete ao Primeiro secretario substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos, nos termos deste estatuto, bem como:

- a)- Elaborar o relatório anual da diretoria, mencionando o resumo das principais ocorrências verificadas no decurso do ano, numero de associados (desligamento e admissão), variação patrimonial, alterações ocorridas na diretoria, conselho fiscal, etc.
- b)- Redigir e lavrar as atas das sessões da diretoria e assembleias, assinando-as juntamente com o Presidente.
- c)- Proceder, nas reuniões da diretoria, leitura do expediente das sessões.
- d)- Apresentar ao Presidente mensalmente os relatórios dos serviços ao seu cargo.
- e)- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.
- f)- Substituir o Diretor de Patrimônio nos impedimentos
- g)- Assinar junto com o Presidente as propostas aprovadas de admissão de novos sócios, bem como providenciar o respectivo registro em livro próprio, preenchendo a ficha de cadastro.

ART. 57- Compete ao tesoureiro:

- a)- Manter o controle das finanças do sindicato;
- b)- Assinar com Presidente, os balanços, balancetes a proposta orçamentária, os cheques e ordens de pagamento, contratos escrituras e demais documentos de credito ou débitos do Sindicato;
- c)- Providenciar o pagamento das despesas autorizadas.
- d)- Apresentar a diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- e)- Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

- f)- informar a diretoria, quando solicitado da execução orçamentária;
- g)- Apresentar ao Presidente, mensalmente o relatório dos serviços a seu cargo;
- h)- Tudo mais inerente a seu cargo;
- i)- Substituir direito de patrimônio nos seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 58- O conselho fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria do Sindicato, tendo como atribuição a fiscalização de gestão financeira do Sindicato.

ART. 59- Compare ao Conselho Fiscal.

a)- Opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial, demonstração da aplicação das rendassindicais, proposta orçamentária, suplementação e estorno de verbas;

b)- Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as constantes da proposta orçamentária;

c)- Examinar os documentos da receita e das despesas, conferir e dar vistos nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis.

ART. 60- O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 61- O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro mais idoso que escolher o membro incumbido de lavratura das atas das suas reuniões do conselho, será feita por outro conselheiro mais idoso.

ART. 62- As reuniões do conselho constarão em ata, em livro destinado a esse fim.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP: 27.330-230 BARRA MANSA - RJ - TEL: (24) 3323-1929.

DOS DIRETORES DELEGADOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

ART. 63- São dois os representantes, junto a Federação e a Confederação, conforme especificado na chapa eleitoral, permitindo a acumulação de outras funções.

DA PEDRA DO MANDATO

ART. 64- Os diretores, conselheiros, delegados representantes, delegados sindicais, perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a)- Desenquadramento ou Renúncia;
- b)- Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a três reuniões ordinárias e sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal, ou a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a cinco reuniões da diretoria ou do conselho fiscal;
- c)- Que deixar de exercer suas funções na base territorial do Sindicato;
- d)- Provocar, concordar ou favorecer desmembramento da base territorial deste sindicato;
- e)- Aceitação ou solicitação de transferência, que importe em prejuízo ao exercício do mandato.

PARAGRAFO ÚNICO: A perda do mandato será processada pela direção, que após analisar a justificativa ou defesa do acusado, decidirá por votação em reunião de diretoria, cuja decisão será por maioria simples dos presentes, sendo certo que a notificação ao acusado tem que ser por escrito.

ART. 65- Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e nos demais cargos a substituição será feita por diretos designado pelo Presidente.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-8 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP: 27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 66- Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente, que escolherá seu substituto, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

PARAGRAFO ÚNICO: O preenchimento da vaga na diretoria será por suplente, obedecida à ordem em que estão relacionados na chapa eleitoral.

ART. 67- Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato, convocará imediatamente a assembléia geral para que esta nomeie e continue uma junta governativa.

ART. 68- A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procedera no prazo de 60 (sessenta) dias à eleição e posse da nova diretoria, conselho fiscal.

ART. 69- O diretor, membro do conselho fiscal, delegado sindical, que perder o cargo ou associado que perder sua condição de sócio, nos termos deste estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação, por 2 (dois) mandatos.

ART. 70- O término dos mandatos dos suplentes convocados coincidir com os dos efetivos.

DAS DELEGACIAS E DELEGADOS SINDICAIS

ART. 71- O Sindicato quando julgar oportuno, oportuno, observando-se as possibilidades financeiras, poderá dentro da base territorial, instalar delegacias e ou sub-sedes.

ART.72- O sindicato poderá nomear delegados sindicais, ficando ao critério da diretoria tal nomeação.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 73- Os delegados sindicais poderão ser nomeados pela diretoria do Sindicato, ou eleitos por aclamação, por votação simbólica, ou escrutínio secreto, por local de trabalho, sendo que, no caso de eleição, em processo eleitoral específico divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Somente sócios e integrantes da categoria representada por este sindicato, e com mais de seis meses de associado, poderão votar e serem votados na eleição para Delegados Sindicais.

ART. 74- Os delegados sindicais eleitos serão credenciados pela diretoria do Sindicato.

ART. 75- O mandato dos delegados sindicais é de um ano a época de sua eleição.

ART. 76- Perderá o mandato o delegado sindical quando deixar de cumprir o disposto neste estatuto, aplicando-se ainda o disposto no art. 66, cabendo à decisão a diretoria, não cabendo recurso da deliberação desta.

ART. 77- Dar-se-á ainda a perda do mandato do delegado, quando os trabalhadores, se for o caso, que o elegeram, em sua maioria simples, decidirem substituí-lo.

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

ART. 78- O patrimônio do Sindicato é constituído seus bens imóveis, suas rendas e quaisquer outras espécies que representam valores em moeda do país adquiridos ou que venham a ser adquiridos.

- 1)- Os bens imóveis e títulos imobiliários somente poderão ser alienados com autorização expressa da Assembléia Geral.
- 2)- Constituem rendas do Sindicato
 - a)- A contribuição Sindical;



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

- b)- As contribuições dos associados;
- c)- Doações e legados;
- d)- Rendas financeiras;
- e)- Aluguéis e imóveis;
- f)- Taxas de prestação de serviços;
- g)- Indenização e reembolsos;
- h)- Contribuições Diversas;
- i)- Outras rendas;

3)- Além das mensalidades sociais, devidas pelos associados, os membros da categoria profissional deverão pagar Contribuição Sindical estabelecida em Lei e a Contribuição (custeio) só para associados, fixada pela Assembléia Geral na forma estabelecida no Inciso IV do Art. 8 da Constituição Federal.

4)- Para fins de aprovação da Contribuição Confederativa a que se refere o parágrafo anterior, o Edital de convocação para Assembléia Geral respectiva mencionará obrigatoriamente a convocação dos membros da categoria profissional, associados do Sindicato.

5)- Da Contribuição Confederativa arrecadada 93% serão destinados ao Sindicato, 5% a Federação dos Empregados do Comercio do estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, 2% a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

ART. 79- Na defesa de interesses da categoria profissional, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promovera, quando necessário, negociações coletivas e ou dissídios coletivos.

ART. 80- Voltado para a questão social, o Sindicato poderá promover esclarecimentos dos diretores e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras e debates.

ART. 81- Poderá o Sindicato, adquirir bens patrimoniais, manter estoques de mercadorias e bens de consumo e celebrar convênios.

ART. 82- O Sindicato poderá prestar aos associados os serviços assistência médica, odontológica, organização de colônias de férias e de clube de lazer, escolas de datilografia, digitação, informática, celebrar convênios, e outros, a critério da diretoria, de acordo com as possibilidades da entidade.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP:27.330-230 BARRA MANSA -RJ - TEL: (24) 3323-1929.

ART. 83- O Sindicato somente poderá rever o percentual previsto no parágrafo único 81 mediante aprovação em assembléia.

ART. 84- A diretoria quando julgar oportuno elaborará os regimentos internas disciplinadores dos departamentos e dos seus serviços.

ART. 85- Os associados não respondem, solidariamente, e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

ART. 86- Prescreve em 15 (quinze) dias o prazo para pleitear reparação de qualquer ato contrario a este estatuto.

ART. 87- O s aposentados podem votar e ser votados nas eleições para diretorias, conselho, e delegados federativos e sindicais, desde que quites com suas contribuições em iguais condições que os demais associados.

ART. 88- O Balanço Financeiro e Patrimonial, elaborados pela Diretoria Executiva, serão submetidos ao Conselho com o Estatuto, para aprovação ou não.

PLANO DE AÇÃO ANUAL

ART. 89- O plano de Ação Anual elaborado a partir das propostas da Diretoria Executiva será submetido à Assembléia Geral realizada anualmente, especificamente convocada para este fim, em conformidade e com o Estatuto, para aprovação ou não.

ART. 90- O plano de Ação Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial, após a sua aprovação, serão publicados em resumo, em jornal da Entidade e ou em jornal de circulação na base.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART. 91- O processo eleitoral que se seguir a aprovação deste estatuto já devesse considerar todas as disposições nele contidas, inclusive a estrutura administrativa e o numero de diretores.

ART. 92- A duração do Sindicato é indeterminada, e em caso dissolução do mesmo, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado de acordo com deliberação dos associados, na forma do Art. 61 e parágrafo do Código Civil.

ART. 93- Os prazos constantes deste Estatuto obedecerão à contagem prevista no Código de Processo Civil.

ART. 94- O presidente Estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 16 de Setembro de 2022, em substituição ao estatuto anteriormente registrado sob o nº. 2867, as fls. 370 do livro A4-1 em 02 de abril de 2013, entrando em



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BARRA MANSA E QUATIS**

COD. DA ENTIDADE: 005.10987803-6 CNPJ: 29.175.098/0001-08
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI ESTADUAL E MUNICIPAL
- FILIADO AOS ÓRGÃOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.
SEDE PRÓPRIA: RUA DR. MÁRIO RAMOS Nº184 SALA 305 - CENTRO
CEP: 27.330-230 BARRA MANSA - RJ - TEL: (24) 3323-1929.

vigor nesta data, e somente poderá ser modificado por uma Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para deliberação sobre alteração de estatuto, os editais devem estabelecer dia, hora e local da realização da Assembléia Geral; sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Barra Mansa, 16 de Setembro de 2022. -

Denísio de A. dos Anjos

CARTORIO 1º OFICIO DE BARRA MANSA
Rua Juiz Antonio Cianni, 137 - Centro

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 06/02/2023. Averb.1, Prot. 4211, Lv. A2

Reg.N.370 no livro A-84,Fls.8/37.

No dia de hoje. BARRA MANSA, 06/02/2023.

Emol.: R\$381,24. Fetj: R\$76,24. Fund: R\$19,06. Funp: R\$19,06.

Funa.: R\$15,24. Pmcmv: R\$7,62. Iss: R\$19,06. Selo: R\$2,48.

Dist.: R\$35,91. Total: R\$575,91

EEIN 14160 NFM Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Handwritten signature
Márcia Medeiros
OAB/RJ 203.447